ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PMSA OF Nº 384/2021 Sant'Ana do Livramento, 03 de maio de 2021.

Senhor Presidente:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência e, na oportunidade, em atenção ao "Pedido de Informação nº 227/2021", de autoria do Vereador Felipe Torres, conforme informações prestadas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, encaminhar, em anexo, a informação solicitada.

Sendo o que tínhamos para o presente, aproveitamos a oportunidade para manifestar protestos de consideração e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL Sant'Ana do Livramento

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
Ver. CARLOS ENRIQUE CIVEIRA
M.D Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Sant'Ana do Livramento – RS.

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO 16
ENTRADA EM 03 - 05 - 21
SAÍDA EM:
DESTINO:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Memorando nº 31/2021

Santana do Livramento, 03 de Maio de 2021.

DA: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos
PARA: Secretaria Municipal de Administração
ASSUNTO: Resposta ao Memorando 336/2021

Prezado(a) Senhor(a),

Ao cumprimenta-los cordialmente, vimos pelo presente, informar sobre o memorando nº 336/2021, referente a um pedido de informação nº 227/2021 do Vereador Felipe Tores, para resposta mais breve possível.

- O executivo municipal está cobrando a manutenção dos contêiners distribuidos pela empresa ANSUS em vários pontos aqui em Santana do Livramento?

RESPOSTA1 – Sim, estamos em constante contato com a empresa.

- Qual a posição do executivo em relação aos contêiners quebrados?

RESPOSTA2 – Os Constêiners estão sendo recuperados, porem seguidamente ocorrem danos nos mesmos, alguns incluive foram queimados ocassionando a perda total, cito 3 desde o inicio de nossa administração, conforme informação da terceirizada ANSUS.

- Serão adquiridos novoss contêiners?

RESPOSTA3 – O contrato firmado com a empresa em dezembro de 2016 prevê no último aditivo o término para 26 de agosto de 2021. A nova licitação encontra-se com o setor de licitações onde prevê a instalação de novos contêineres;

- Requer seja disponibilizado o contrato do executivo com a referida em empresa em relação aos contêiners?

RESPOSTA4 – Segue em anexo o contrato firmado em 2016, maiores informações poderão ser solicitadas na Secretaria da Fazenda no Setor de Licitações e Contratos.

Atenciosamente,

Dilmar Rodrigues Pereira
Secretário Municipal de Serviços Urbanos
Dilmar Rodrigues Pereira
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS URBANOS
SANT'ANA DO LIVRAMENTO

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal Geral de Governo – SGG

COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMÉSTICA, COMERCIAL E SIMILAR A DOMÉSTICO - RSU

O Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO RS torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas complementares e condições estabelecidas neste edital e anexos que o integram.

1. **OBJETO**

Contratação de empresa para Prestação dos serviços de COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS da cidade de Sant'Ana do Livramento. Compreenderá os serviços de coleta dos resíduos sólidos domésticos urbanos gerados pela população de Sant'Ana do Livramento, disponibilidade de 20 (vinte) containers de metal, com capacidade mínima de 700(setecentos) litros com capacidade de serem acoplados ao caminhão coletor, distribuídos em locais de maior necessidade a critério da CONTRATANTE, resíduos transportados até a unidade de transbordo e ou unidade de triagem implantada ou a ser implantada em local devidamente indicado pela empresa vencedora do certame.

2. DESCRIÇÃO

A execução dos serviços obedecera obrigatoriamente as especificações técnicas abaixo relacionadas.

Consiste na coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares de todos e quaisquer resíduos ou detritos todo e qualquer serviço, depende de definição na Ordem de Serviço, sempre observando criteriosamente as especificações técnica deste projeto. Logo abaixo serão relacionados todos os serviços requisitados e suas especificações técnicas de execução: regularmente e esporadicamente nas vias e logradouros públicos, originários de estabelecimentos públicos, privados, comerciais, residenciais e de feiras livres, desde que acondicionados em recipientes, com volume de até 100 (cem) litros cada.

3. DESCRIÇÃO DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos de Origem Domiciliar:

3.1.1 - a coleta regular de resíduos domiciliares e comerciais será executada através de veículos compactadores e deverá ser realizada diariamente em todo o perímetro urbano de acordo com a periodicidade e turnos descritos abaixo:

- área de coleta central - periodicidade: diária - horário noturno
- área de coleta alternada par - periodicidade: segunda, quarta, sexta - horários manhã e tarde
- área de coleta alternada ímpar - periodicidade: terça, quinta, sábado - horário: manhã e tarde

3.1.2 - não estão compreendidos na conceituação de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, para efeito de coleta obrigatória, entulhos de obras públicas ou particulares, terra, areia, resíduos de mudanças de domicílios ou reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, animais mortos e invólucros com resíduos com mais de 100litros.

3.1.3 - a coleta dos resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada em todas as vias públicas oficiais e abertas à circulação, ou que venham ser abertas durante a vigência do contrato.

3.1.4 - nas situações em que houver impossibilidade de acesso do veículo coletor à via pública, a coleta deverá ser executada manualmente, sendo necessário o coletor retirar os resíduos apresentados na via pública, e transportá-lo até o veículo coletor.

3.1.5 - a coleta dos resíduos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, o será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes com detritos pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

3.1.6 - a proponente deverá realizar a coleta dos resíduos domiciliares, sejam quais forem os recipientes utilizados para seu acondicionamento, devendo a mesma comunicar os munícipes das exigências legais, e na reincidência, comunicar o fato à fiscalização do Município para as devidas providências.

3.1.7 - a contratada deverá possuir no mínimo 04 (quatro) caminhões coletores compactadores com capacidade mínima de 15m³ (quinze metros cúbicos) cada um e um veículo leve de apoio, com caçamba, para auxiliar a coleta e apoio aos veículos coletores. Os veículos a serem de coleta regular deverão ter ano de fabricação no mínimo 2011.

3.1.8 - a equipe para a realização da coleta dos resíduos sólidos domiciliares será constituída de:
- 01 (um) motorista;
- 03 (três) coletores por caminhão;

num total do item 3.1.7 acima já especificado, sendo quatro caminhões, 21 (vinte e um) coletores e 7 (sete) motoristas, assim como ferramentas e utensílios necessários à perfeita realização dos trabalhos.

3.1.9 - os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares serão executados em 03 (três) turnos, de segunda-feira a sábado, sendo o 1° turno com início às 7h e o 2° turno com início às 13h, e 3° turno com início as 18:30 O término dos serviços nas ruas deverá ocorrer até às 23h.

3.1.10 - é atribuição estrita da proponente, apresentar nos locais e no horário de trabalho, os funcionários devidamente equipados e uniformizados, conforme legislação vigente.

3.1.11 - os coletores deverão recolher e transportar os recipientes e sacos plásticos, com cuidado e depositá-los no veículo coletor, evitando o derramamento de resíduos nas vias públicas.

3.1.12 - nas situações em que o munícipe apresentar os resíduos para coleta através de recipientes reutilizáveis, os coletores deverão esvaziá-los completamente, tomando precauções para não danificá-los. Após este processo, o recipiente deverá ser recolocado no ponto de origem.

3.1.13 - constitui-se ferramenta obrigatória: pá e vassoura, em todos os veículos coletores.

3.1.14 - os resíduos sólidos domiciliares apresentados nas vias públicas pelos munícipes, que estiverem tombados dos recipientes, por qualquer motivo, ou que caírem durante o processo de coleta, deverão necessariamente ser varridos e recolhidos.

3.1.15 - no caso dos resíduos serem apresentados em sacos plásticos, a equipe deverá tomar todas as precauções, no

sentido de evitar o rompimento dos mesmos, antes de depositá-lo na caçamba do veículo. Se houver derrame de resíduos, estes deverão ser imediatamente varridos.

3.1.16 - no processo de carregamento do veículo coletor, os funcionários deverão tomar todas as precauções no sentido de evitar o transbordamento de resíduos do veículo para via pública.

3.1.17 - a coleta dos resíduos em via pública devem ser executados com o veículo parado, sem movimento no momento de carregamento dos invólucros na área de prensagem.

3.1.18 a coleta dos resíduos seletivos domiciliares deverá ser executada através do método direto e em todos os imóveis, ou seja, será efetuado o recolhimento dos sacos plásticos ou dos recipientes pelo coletor, apenas, se os mesmos estiverem na via pública.

4. VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES

4.1 - os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço, deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

4.1.2 - a proponente deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços desse edital dos seguintes objetos:

- veículos do objeto e caso não seja a proprietária dos veículos, esta deverá apresentar contrato de locação com reconhecimentos das partes, acompanhado da documentação deste.

4.2 - as marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão dos serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital.

4.3 - todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura, devem estar em perfeitas condições.

4.4 - é obrigatório a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de coleta e

transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

4.5 - os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

4.6 - o Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

4.7 - Veículos e equipamentos para a coleta de resíduos domésticos:

a) 04 veículos com compactadores capacidade de no mínimo 15m³, com ano de fabricação mínimo de 2011.
b) veículo leve de apoio, com caçamba, para auxiliar a coleta e apoio aos veículos coletores ano de fabricação mínimo de 2009.

4.8 - Locação de 50 (cinquenta) contêineres de metal ou polietileno com capacidade mínima de 700 (setecentos) litros com capacidade de serem acopladas ao caminhão coletor, distribuídos em locais centrais de maior necessidade e a critério da contratante, com resíduos transportados até a Unidade de Transbordo em local indicado pela empresa vencedora do certame. Deverão ser previstos os custos de higienização quinzenal e manutenção

5. DAS INSTALAÇÕES ADMINSTRATIVAS E OPERACIONAIS

5.1 - A proponente deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiro e sanitários, armários e refeitórios, compatível com o número de funcionários, devendo satisfazer a NR do Ministério do Trabalho.

5.2 - não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

5.3 - a proponente deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões em local próprio ou terceirizado.

6. DO PESSOAL

6.1 - competirá a proponente a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta todo e qualquer

encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

6.2 - os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.3 - a equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros.

7. DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - as empresas deverão realizar visita técnica nos locais onde é realizado o serviço, até três(03) dias antes da data aprazada para o certame licitatório, ver itinerários, rotina diária e demais informações pertinentes, através dos seus responsáveis técnicos para a atividade definida por este projeto básico, profissionais das áreas técnicas acima definidos.

7.2 - as empresas deverão apresentar obrigatoriamente o seguinte plano de trabalho para a execução e complementação dos serviços demonstrando o total conhecimento para estas atividades:

a) Plano de trabalho de coleta:
-apresentação de plano de trabalho contendo plantas gráficas em escala compatível e memoriais descritivos, indicando áreas, setores de coleta, definindo o inicio e fim de cada setor, com seus respectivos horários

OBS: A não apresentação do plano de trabalho desclassificará a proposta do certame licitatório.

7.3 - de qualquer alteração no plano de trabalho deverá ser dado ciência aos Munícipes previamente, através de informações pelas rádios e periódicos impressos da cidade.

7.4 - O planos de trabalho estará sujeito a realinhamento por interesse da contratante, o qual deverá ser modificado, reabrindo-se prazo para as adequações, em caso de haverem alterações no layout original.

7.5 - Todas as atividades que envolvam utilização de combustíveis para seu funcionamento, estes custos correrão por conta do contratado.

8. DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 - As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir em seu quadro técnico permanente de nível superior, anotado na certidão de pessoa jurídica expedida pelos respectivos Conselhos Profissionais nas áreas de Engenharia, cujas atribuições sejam compatíveis com o objeto licitatório, o qual será o responsável técnico pelo serviço acima elencado, conforme Lei Federal nº 5194, resolução do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CONFEA) e Lei Federal 4769/65 - CFA e outras bases legais de atribuições profissionais.

8.2 - Para as atividades descritas no objeto, os profissionais devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto aos Conselhos Profissionais com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico individual ou coletiva (CAT) com as seguintes características:

8.2.1 - Atestado de capacidade técnica operacional:

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

OBS: A demonstração da capacidade técnicas para as atividades acima, visam garantir ao município que a licitante possui conhecimento e experiência destas atividades.

9. DAS FORMAS DE AFERIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:

9.1 - **SERVIÇOS DE COLETA REGULAR DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL**

- Os serviços serão aferidos por peso e pagos por Toneladas coletadas e transportadas.

10. DESTINAÇÃO FINAL

10.1 - Os resíduos sólidos domiciliares coletados, objeto do presente certame licitatório, serão destinados até unidade de transbordo ou unidade de triagem implantada ou a ser implantada em local devidamente indicado pela empresa vencedora.

Ana Cristina Yebra*
Química Industrial - Responsável Técnica pelo Monitoramento Resíduos Sólidos

Eloi Luft
Engº Agrônomo-CREA/RS 82324
Depto Técnico Agropecuário
SMAPA - Mat. 22333

Eloi Luft*
Responsável Técnico pela Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Portaria nº 027/2006

Carlos Edgardo Martins*
Contador – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA

Este Documento foi revisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

* Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância com a Portaria Municipal nº 277/2016 de 14 de junho de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 102/2016 ORIGINADO NO PROCESSO PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016 – QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS DOMÉSTICOS. PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

Entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001-59, neste ato representado por sua Prefeita Municipal **Sra. Ana Luiza Moura Tarouco**, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Ansus Serviços Ltda.** inscrito no CNPJ sob nº 05.127.846/0001-00, com sede na cidade de Santa Maria, RS, na Rua Orlando Fração, 118, sala 102, Bairro Medianeira, CEP: 97.070-800, Fone: (55) 3222-5037, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, CPF nº 428.448.000-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Aditivo Contratual, de acordo com o processo supracitado, solicitação da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio do Memo. 10/PMSMSUcompras e parecer nº 414/2021 da Procuradoria Municipal e mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

1. Fica o prazo de vigência do contrato prorrogado por **90 (noventa) dias,** contados a partir do dia 28 de maio 28 de Maio de 2021 **até o dia 26 de agosto de 2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO

2. Em virtude de repactuação feita entre o executivo municipal e a empresa contrata não haverá reajuste de valor até o final do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. A despesa para cobertura do presente aditivo correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:
- 100115.452.0199.4110 3339039 / código de redução 84243-5
- 100115.452.0199.4111 3339039 / código de redução 83677-0

4. **Demais cláusulas mantêm-se iguais.**

Sant' Ana do Livramento, 25 de março de 2021.

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

Ansus Serviços Ltda
CNPJ 05.127.846/0001-00
Elton Giovani Tomazzetti
CPF nº 428.448.000-68
Sócio Administrador

LGM

34257

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DE INTEGRAÇÃO BRASILEIRA
COM OS PAISES DO MERCOSUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Rua Prefeito Hugolino Andrade, 433 – F (55) 3968-1014

CONTRATO 102/2016

PROCESSO Nº 010455/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VIABILIDADE DE OPERACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSBORDO, TRANSPORTE COM DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

Contrato celebrado entre a Administração Municipal de Sant'Ana do Livramento, sito na Rua Rivadávia Corrêa, nº 858, inscrita no CNPJ sob nº 88.124.961/0001 – 59, neste ato representado pelo Sr. **Glauber Gularte Lima**, Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE e a Empresa **Ansus Serviços Ltda.**, sito na Rua Orlando Fração, 118 – sala 102 – Bairro Medianeira, Santa Maria – RS, CEP 97.070 - 800, inscrito no CNPJ sob o nº 05.127.846/0001 - 00, Fone: (55) 3222 5037, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Elton Giovani Tomazzetti, CPF nº 428.448.000 – 68 doravante denominado CONTRATADO, para fornecer os materiais descritos na cláusula primeira - do Objeto.
O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo de licitação, **PREGÃO PRESENCIAL nº 059/2016,** nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 4.216 de 14 de dezembro de 2005, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Lote	Quant	Unid	Especificação	Quantidades Estimadas	Valor Unitário Tonelada R$	Valor Mensal R$	Valor Total – 12 meses R$
01 CARACT. PECULIAR	12 901	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de Coleta Regular de Resíduos Sólidos Urbanos da Cidade de Sant´Ana do Livramento - RS	1.433,03/ Ton / Mês	146,12	209.390,17	2.512.682,04
	12 902	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de disponibilização de área com adequações e operação da unidade de transferência de rejeitos com transporte dos resíduos da unidade até aterro sanitário licenciado da cidade de Sant´Ana do Livramento - RS	1.433,03/ Ton / Mês	55,98	80.225,86	962.710,32
	12 903	Mês	Contratação de empresa para prestação dos serviços de transporte dos resíduos da unidade de transbordo existente em Sant´Ana do Livramento até aterro sanitário licenciado e sua disposição final adequada.	1.433,03/ Ton / Mês	194,66	278.950,34	3.347.404,08
			VALOR TOTAL DO LOTE 01 – R$		396,76	568.566,37	6.822.796,44

1.1 O objeto deste é a **Contratação de Empresa com viabilidade de Operacionalizar os Serviços de Coleta, Transbordo, Transporte com Destinação Final de Resíduos Sólidos Domésticos,** para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, conforme especificações constantes no Termo de Referência / Projeto Básico elaborado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Planejamento / DEMA, **pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver acordo entre as partes. Atendendo necessidade da Secretaria de Serviços Urbanos, conforme ANEXO I – Termo de Referência/Projeto Básico, que, independente de sua transcrição, integram o presente instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2. Os serviços objeto do presente Contrato regem-se quanto a sua execução pelas normas contidas no **PREGÃO PRESENCIAL 059/2016**, pelos elementos contidos no Projeto Básico – Especificações Técnicas do Edital, na proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3. O valor mensal estimado para a execução do objeto deste contrato é de R$ 568.566,37 (Quinhentos e sessenta e oito mil, quinhentos e sessenta e seis reais com trinta e sete centavos) e total estimado para o período de 12 meses é de R$ 6.822.796,44 (Seis milhões, oitocentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e seis reais com quarenta e quatro centavos) ,daqui por diante denominado de "Valor Contratual", para a execução dos serviços descritos na tabela constante na cláusula primeira, para uma estimativa de volume de resíduos de 1.433,03 t/mês e 17.196,36 t/12 meses.

Parágrafo Primeiro

a) O valor mensal estimado estabelecido, não gera compromisso por parte do CONTRATANTE para com a CONTRATADA em atingi-lo. O valor a ser pago efetivamente pelo Município à CONTRATADA, pela execução dos serviços, será resultante da aplicação do preço unitário sobre o serviço global efetivamente realizado no mês.

Parágrafo Segundo

a) Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da data da apresentação das propostas e será de acordo com a variação do IGPM –FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

b) O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.

Parágrafo terceiro

a) Os preços contratados poderão sofrer alteração de acordo com as condições estabelecidas pelo art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia **10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados,** mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da cópia da SEFIP, juntamente das guias de recolhimento da GRF e GPS, do mês anterior, após aprovação do respectivo Boletim de Medição expedido pela Secretaria de Serviços Urbanos.

12.2 A não apresentação dos documentos solicitados no item 12.1 pela empresa contratada, o Município fará a retenção dos valores correspondentes ao recolhimento da GRF e GPS pelo período de 30 (trinta) dias, até regularização da documentação pela empresa contratada. Caso não ocorra a regularização no período citado, os valores serão depositados em juízo para satisfação dos eventuais créditos.

12.3 Os preços unitários poderão sofrer reajustes decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato e será de acordo com a variação do IGPM - FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

12.4 O reajustamento dos valores não será considerado alteração contratual, sendo obrigatória, entretanto, a solicitação da empresa acompanhada das demonstrações dos respectivos cálculos.
12.5. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZOS

5. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses,** podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

6. As despesas do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias vinculadas a Secretaria de Serviços Urbanos: **100115.452.139.4110 3339039 Cód. Red. 1412; 100115.452.139.4111 3339039 Cód. Red. 1414.**
11.2. Será providenciado empenho na dotação orçamentária própria quando a vigência desta ultrapassar a vigência dos créditos orçamentários.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

7. É dever da Secretaria de Serviços Urbanos por meio de seu Secretario em exercício e a quem este designar de forma expressa, fiscalizar de forma ampla e irrestrita a execução dos serviços da CONTRATADA, sob pena de negligência no exercício de sua função. A CONTRATADADA deverá admitir e permitir toda forma de fiscalização por parte da CONTRATANTE, bem como fornecer qualquer documento ou relatório solicitado por esta.
7.1 O fiscal responsável pelo acompanhamento do objeto contratado será: **Sr. Gregório Garcia Lencina, matrícula nº 215520, CPF nº 426.701.280-68.**

Parágrafo Único
a) A fiscalização da CONTRATANTE transmitirá por escrito às instruções, ordem e reclamações à CONTRATADA, objetivando o saneamento de pendências ou dúvidas eventualmente surgidas no decorrer do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas na licitação;

Parágrafo Primeiro
Quanto à prestação de serviços e responsabilidade técnica a CONTRATADA deverá:

a) Executar os serviços ora contratados, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos e garantindo-os contra eventuais falhas de quaisquer natureza;
b) Manter a frente responsável(is) técnico(s) na área de acompanhamento dos serviços e representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE;
c) Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso às instalações e aos serviços em execução, bem como da inspeção de veículos, maquinas e equipamentos e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
d) Efetuar conjuntamente com a CONTRATANTE as medições dos serviços executados, os Boletins de Medição assinados pelos responsáveis técnicos de ambas as partes ou, oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias.

Parágrafo Segundo
A CONTRATADA responsabilizar-se-á ainda:

a) por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem ao CONTRATANTE ou a terceiros no decorrer da execução dos serviços inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato;
b) pelo pessoal empregado nos serviços de que trata este Contrato observando a legislação pertinente, especialmente as obrigações trabalhistas;
c) pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;
d) por toda e qualquer má execução fora das especificações do CONTRATANTE, que deverão correr por conta da CONTRATADA e serem prontamente atendidas;
e) pelo emprego de equipamentos de proteção individual e coletiva, conforme estabelece a Portaria Ministerial.
f) pela concreta aplicação da legislação em vigor relativo a segurança, higiene, medicina do trabalho e normas ambientais;
g) pelo pagamento de despesas com combustível, manutenção, material de segurança, uniformes, peças, acessórios, motoristas e ajudantes.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9. São obrigações do contratante:

I - Fornecer mapas e informações referentes à execução completa dos serviços contratados;
II - Informar a CONTRATADA sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviços;
III - Proceder mensalmente a conferência da medição dos serviços executados e aprovar o Boletim de Medição para fins de pagamento;
IV - Notificar por escrito a CONTRATADA, das falhas, defeitos e/ou irregularidades identificadas na prestação de serviços;
V - Notificar por escrito a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, da suspensão da prestação de serviços e da sustação do pagamento de quaisquer faturas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇOES

10. Garantida a prévia defesa, o Município poderá aplicar à Contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, nos seguintes termos:

a) A recusa da adjudicatória em assinar o contrato no prazo estabelecido, impedirá a Contratada de participar de novas licitações pelo prazo de 12 (doze) meses junto a este Município, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei;
b) A Contratada, além de outras penalidades aplicáveis por infrações previstas no contrato e na legislação pertinente, estará sujeita às multas aplicáveis após o competente processo, calculadas sobre o preço GLOBAL do serviço, na data de sua aplicação, por infração praticada, conforme segue:
c) Por dia de atraso na implantação total dos serviços, após a expedição das Ordens de Serviços respectivas, multa de 1% (um por cento), calculada sobre o pagamento mensal a contratada;
d) Uso de veículos ou equipamentos não padronizados para os serviços, que não atendam as especificações definidas no Projeto Básico, sem autorização expressa do município ou substituição por modelos mais antigos, multa de 1% (um por cento) calculadas sobre o pagamento mensal a contratada;
e) Alteração do Plano de Trabalho exigido neste edital, sem prévia autorização, impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA; falta de comunicação aos munícipes dos dias e horários dos serviços a serem realizados ou das alterações dos mesmos, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.
f) Falta de cumprimento de determinação para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do Plano de Trabalho, quando se fizer necessária, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o valor contratual.

g) Pelo não cumprimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados, quando solicitado, multa de 1% (um por cento), calculadas sobre o pagamento total mensal a contratada;
h) Pela ausência de transporte e disposição final objeto deste edital, bem como do não cumprimento dos serviços determinados, entre outros, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual.
i) Pela execução parcial dos serviços, após Ordem de Serviço, multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor contratual, sem prejuízo do refazimento dos serviços.
j) Pela transferência no todo ou em parte do objeto do presente edital, sem prévia e expressa anuência do Município, multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, sem prejuízo de aplicação de outras forma de penalização.
l) Todas as multas serão aplicadas em dobro se houver reincidência específica durante a vigência do contrato.
m) As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
n) Em caso de inadimplemento contratual, que resulte na rescisão contratual, será cobrada da contratada, uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor total contratual, devidamente atualizado, e que deverá ser quitada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11. A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato independentemente de interpelação ou de procedimento judicial:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do Contrato;

b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato ou sua execução no todo ou em parte sem a prévia autorização do CONTRATANTE;

c) Se a CONTRATADA falir, entrar em Concordata, em liquidação ou dissolução ou ainda ocorrer alteração em sua estrutura social que impossibilite ou prejudique a execução dos serviços;

d) quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e demais hipóteses mencionadas nos art. 78 da Lei Federal n.º 8666/93, e suas alterações posteriores.

e) quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 15 (quinze) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita;

Parágrafo primeiro
a) A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo segundo
b) O Contrato poderá ser rescindido ainda, amigavelmente por acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetivamente executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12. À CONTRATADA é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do Art.109 da Lei Federal no. 8.666/93.

Parágrafo único
a) Da aplicação de multas, caberá recurso ao CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa. O CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de julgamento.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELA CONTRATADA

13. Os profissionais indicados pela .CONTRATADA no momento do certame deverão permanecer vinculados a mesma durante todo período em viger o contrato, em caso de substituição esta deverá ser autorizada expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14. As dúvidas e/ou divergências contratuais, desde que não previstas expressamente no respectivo Contrato e que não extrapolem os limites da Lei, poderão ser solicitados amigavelmente. Para dirimir eventuais ações judiciais decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Sant' Ana do Livramento/RS, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.1 E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Sant'Ana do Livramento, 20 de dezembro de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

ANSUS SERVIÇOS LTDA
CNPJ 05.127.846/0001 – 00
Elton Giovani Tomazzetti
CPF nº 428.448.000 – 68
Sócio Administrador

Este contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em: 20/12/2016

DISPONIBILIZACAO DE ÁREA COM ADEQUAÇÕES E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE REJEITOS COM TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA UNIDADE ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

O Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO RS torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas complementares e condições estabelecidas neste edital e anexos que o integram.

1 - OBJETO

A finalidade da presente concorrência é a contratação de empresa para Prestação dos serviços de *DISPONIBILIZACAO DE ÁREA COM ADEQUAÇÕES E OPERAÇÃO DA UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE REJEITOS COM TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA UNIDADE ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO* da cidade de Sant'Ana do Livramento.

2 - DESCRIÇÃO

2.1. - Operação de unidade de transferência dos resíduos oriundos da coleta regular:

Consiste na operação de área de transferência disponibilizada pelo licitado, a qual tem como objetivo o carregamento dos resíduos sólidos urbanos coletada na coleta regular os quais deverão ser carregados nos veículos de transporte para a área de destinação final.

2.2 - Local e Operação da unidade de transferência.

2.2.1. O local de recebimento dos resíduos sólidos gerados em Sant'Ana do Livramento para fins de transporte será de responsabilidade da contratada e deverá atender as seguintes exigências técnicas ambientais para o seu devido funcionamento:

2.2.2 - Área coberta, fechada, com piso impermeável com proteção em seu perímetro que viabilize vigilância em tempo integral (24h) com contratação de segurança durante as 24 horas do dia e não haja atividades de catação;

2.2.3 - A área deverá estar compatível com o Plano Diretor Participativo Municipal, e que possibilite o regramento ambiental para a atividade de "transferência de resíduos sólidos coletados pela coleta regular doméstica e similares" para os veículos de transporte que conduzirão a massa de RSU até área de destinação final

adequada conveniada pela prefeitura municipal. A licitante deverá apresentar Licença de Operação de área para transferência de resíduos ou comprovação de que é proprietária da mesma, o que possui contrato de promessa de compra e venda, ou contrato de locação ou documento autorizando o uso para essa finalidade e com apresentação de Certidão Declaratória emitida pelo Departamento de Meio Ambiente do Município de que não há fatores impeditivos para a atividade;

2.2.4 - As atividades de operacionalização da unidade de transferência somente poderão ser iniciadas após a obtenção de LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO emitida pelo órgão ambiental competente.

2.2.5 - O local deverá possuir piso impermeável e condições de operacionalidade de carregamento da massa de resíduos, com sistema mínimo de tratamento dos líquidos gerados (chorume e águas de lavagem do piso e estrutura);
2.2.6 - Os serviços de carregamento dos veículos transportadores na área de transferência serão de responsabilidade da contratada, para os quais deverá ser utilizados equipamentos compatíveis;

2.2.7 - A destinação final dos resíduos recebidos na Área de Transferência dos Resíduos Sólidos Urbanos de Sant'Ana do Livramento será no Aterro Sanitário de Candiota, ou outro indicado pela municipalidade.

2.2.8 - A área de Transferência deve ser de responsabilidade da licitada que deverá comprovar através de contrato de aluguel da mesma no ato da assinatura do contrato licitatório.

2.2.9 - A contratada fornecerá equipamentos e mão de obra que possibilitem o carregamento diário de todos os materiais dispostos na área de transferência, cujos mesmos não poderão permanecer num prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas.

2.2.10 - Na operação de transferência será utilizada uma máquina carregadeira hidráulica ou similar, a qual tenha condições de carregar os veículos de transporte em no máximo 01 hora, conduzida por um operador.

2.2.11 - A operação de transferência iniciar-se-á no período diurno as 8:00 horas até as 02:00 horas da madrugada, dependendo da chegada do último veículo coletor da coleta regular do dia, em função da chegada dos veículos de coleta regular noturna que deverão ser recepcionados, descarregados e seus conteúdos carregados em carreta e conduzidos até destino final adequado dentro do prazo previsto no item 2.2.9 acima;

2.2.12 - A operação do equipamento de carregamento, operador, combustível e manutenção serão de responsabilidade da contratada.

2.2.13 - A manutenção da unidade de transferência será de responsabilidade da contratada.

2.2.14 - Estando o veículo na área de carregamento, este deverá ser carregado no período de trabalho do dia dentro do prazo previsto no item 2.2.9 acima.

2.2.15 - A área de transferência deverá ser mantida limpa, fechada, com segurança e isenta de resíduos soltos pelas imediações.

2.2.16 - A contratada deverá apresentar semestralmente laudo técnico com levantamento fotográfico das condições das operações realizadas devidamente assinadas pelos técnicos envolvidos nas atividades.

3 - Transporte dos rejeitos oriundos da unidade de transferência até Aterro Sanitário Licenciado Indicado pela Licitante

3.1 - Todos os resíduos e rejeitos dispostos na área de transferência serão transportados através de veículo com caçamba basculante de no mínimo 55m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos) até o destino final em aterro sanitário indicado pela licitante.

3.2 - A licitante deverá apresentar Licença de Operação vigente do Aterro Sanitário proposto para disposição dos resíduos oriundos da Unidade de Transferência do município de Sant'Ana do Livramento que comprove a capacidade de recebimento de, no mínimo 1.400(Hum mil e quatrocentos) toneladas por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da contratação.

3.3 - Caso a licitante não seja proprietária do aterro esta deverá apresentar declaração do empreendedor responsável pela licença de operação do aterro sanitário e que o mesmo se compromete no recebimento de resíduos de, no mínimo, 1.400(Hum mil e quatrocentos) toneladas por mês por um período mínimo de 12 (doze) meses a contar da contratação.

3.4 - O aterro sanitário utilizado atualmente está localizado na cidade de Candiota-RS, distando 219km do município de Sant'ana do Livramento.

3.5 - Todos os resíduos transportados para o aterro sanitário serão pesados em local determinado pela prefeitura de Santana do Livramento e deverão possuir controle de peso, com hora, dia da entrada e respectivo peso aferido, os quais serão conferidos pelo município, quando do pagamento destes serviços.

3.6 - O pagamento dos serviços serão efetuados por toneladas transportadas até o destino final na cidade de Candiota-RS ou outro local determinado pela licitante.

3.7 - Deverão ser retirados da área de transferência todos os volumes gerados e recebidos na área, não podendo ficar no local resíduos da coleta do dia anterior.

4 – VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES

4.1 - os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

4.2 - Os veículos de transporte de resíduos sólidos necessários para realizar e suprir a necessidade do cumprimento do prazo estabelecido no item 2.2.9. do presente projeto básico, deverão ser no mínimo de 02 (dois) caminhões com carroceria tipo caçamba basculantes com capacidade de no mínimo 55m³(cinquenta e cinco metros cúbicos).

4.3 - Os veículos deverão sofrer revisões periódicas que garantam a segurança dos operadores.

4.4 - Em nenhum período do contrato os veículos poderão possuir idade superior a oito anos.

4.5 - A comprovação da idade dos veículos deverá ser com a apresentação de cópias autenticadas dos certificados de propriedade dos veículos junto com os documentos de habilitação.

4.6 - Os equipamentos necessários para operação interna da área de transferência serão de responsabilidade da contratada;

4.7 - O contratado deverá disponibilizar diariamente na área de transferência equipamentos compatíveis para atender a demanda total de resíduos sólidos urbanos gerados pela cidade;

4.8 - Os veículos transportadores e de carregamento deverão ser de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade devidamente comprovada do contratado para garantia da operação regular dos serviços de carregamento e transporte.

4.9 - a proponente deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços desse edital:

- veículos do objeto, e caso não seja a proprietária dos veículos, esta deverá apresentar contrato de locação com reconhecimentos das partes, acompanhado da documentação deste.

4.10 - as marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão dos serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste edital.

4.11 - todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura, devem estar em perfeitas condições.

4.12 - é obrigatório a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente.

4.13 - os veículos caçamba basculante com capacidade mínima de 5m³, devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

4.14 - o Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços.

5 - DAS INSTALAÇÕES ADMINSTRATIVAS E OPERACIONAIS

5.1 - A contratante indicará e disponibilizará o local para as atividades de transferência.

5.2 - A contatada deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiro e sanitários, armários e refeitórios, compatível com o número de funcionários, devendo satisfazer a NR do Ministério do Trabalho.

5.3 - não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

5.4 - a proponente deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões em local próprio ou terceirizado.

6 - DO PESSOAL

6.1 - competirá à proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços contratados, assegurando o quantitativo mínimo 21 (vinte e um) coletores, 07 (sete) motoristas de caminhões compactadores, 01 (um) motorista de caminhão para o transporte dos resíduos até o destino final, 01 (um) supervisor, e 01 (um) auxiliar administrativo, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

6.2 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de carregamento dos resíduos, manutenção da limpeza adequada do local e transporte até o destino final, será de inteira responsabilidade da contratada.

6.3 - Entende-se por limpeza adequada do local, o levante do material que por ventura cair do caminhão ou da máquina no ato do carregamento, que não poderá exceder os limites físicos da área de transferência para o qual o material eventual perdido deverá retornar.

6.4 - os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.5 - a equipe operacional deverá apresentar-se uniformizada portando equipamentos de segurança de proteção individual, tais como, luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros.

7 - DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1 - as empresas proponentes deverão apresentar obrigatoriamente o seguinte plano de trabalho para a execução e complementação dos serviços demonstrando o total conhecimento para estas atividades:

a) Plano de trabalho:
-apresentação de plano de trabalho contendo as informações do gerenciamento das ações e operacionalidade do sistema.

OBS: A não apresentação do plano de trabalho desclassifica a proposta do certame licitatório.

7.3 - Todas as atividades que envolvam utilização de combustíveis para seu funcionamento, estes custos correrão por conta do contratado vencedor do certame.

8 - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 - As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir em seu quadro técnico permanente de nível superior, anotado na certidão de pessoa jurídica expedida pelos respectivos Conselhos Profissionais nas áreas de Engenharia, cujas atribuições sejam compatíveis com os objetos licitatórios, os quais serão os responsáveis técnicos pelos serviços acima elencados, conforme Lei Federal nº 5194, resolução do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura (CONFEA) e Lei Federal 4769/65 - CFA e outras bases legais de atribuições profissionais.

8.2 - Para as atividades descritas, os profissionais devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa de

direito público ou privado, com o devido registro junto aos Conselhos Profissionais com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico individual ou coletiva (CAT) com as seguintes características:

8.2.1 - Atestado de capacidade técnica operacional:

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

OBS: A demonstração da capacidade técnica para as atividades acima, visam garantir ao município que a licitante possui conhecimento e experiência destas atividades.

9 - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:

9.1 **- SERVIÇO DE OPERAÇÃO DE UNIDADE DE TRANSFERÊNCIA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ORIGEM DOMÉSTICA E COMERCIAL ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO**

- Os serviços serão aferidos por peso e pagos por Toneladas transportadas.

Ana Cristina Yebra*
Química Industrial - Responsável Técnica pelo Monitoramento Resíduos Sólidos

Carlos Edgardo Martins*
Contador – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA

Eloi Luft
Engº Agrônomo-CREA/RS 82824
Depto Técnico Agropecuário
SMAPA - Mat. 22333

Eloi Luft*
Responsável Técnico pela Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Portaria nº 027/2006

Este Documento foi revisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

*** Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância com a Portaria Municipal nº 277/2016 de 14 de junho de 2016.**

Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Cidade Símbolo de Integração do Mercosul
Secretaria Municipal Geral de Governo – SGG

TRANSPORTE DOS RESÍDUOS COLETADOS DA UNIDADE DE TRANSBORDO ATÉ ATERRO E DISPOSIÇÃO EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO

O Município de SANT'ANA DO LIVRAMENTO RS torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, do tipo MENOR PREÇO, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais normas complementares e condições estabelecidas neste edital e anexos que o integram.

1 - OBJETO

A finalidade da presente concorrência é a contratação de empresa para Prestação dos serviços de *TRANSPORTE DOS RESÍDUOS DA UNIDADE DE TRANSBORDO EXISTENTE EM SANT'ANA DO LIVRAMENTO ATÉ ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO E SUA DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA,* para os Resíduos Sólidos Domésticos e Similares a domésticos gerados na cidade de Sant'Ana do Livramento.

2 - DESCRIÇÃO DO TRANSPORTE

2.1. Transporte dos resíduos sólidos domésticos e similares a domésticos urbanos gerados pela população de Sant'Ana do Livramento desde a unidade de transbordo até Aterro Sanitário Licenciado incluindo sua disposição final adequada.

2.1 - Todos os resíduos e rejeitos dispostos na área de transbordo serão transportados através de veículo com caçamba basculante de no mínimo 55m³(cinqüenta e cinco metros cúbicos) incluindo o destino final em aterro sanitário licenciado.

2.2 - Todos os resíduos transportados para o aterro sanitário deverão ser previamente pesados junto à unidade de transbordo, deverão possuir controle de peso, com hora, dia da saída e respectivo peso aferido, identificação do veículo transportador, a especificação dos materiais com o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR os quais serão conferidos pelo município, quando do pagamento dos serviços tanto de transporte como disposição final.

2.3 - O pagamento dos serviços de transporte será efetuado por tonelada transportada até o destino final em aterro sanitário licenciado.

2.4 - Deverão ser retirados da área de transbordo todos os volumes

gerados e recebidos na área, não podendo ficar no local resíduos da coleta do dia anterior.

3 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES

3.1 - Os veículos automotores apresentados pela proponente para realização do serviço de transporte deverão ser adequados para os serviços e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

3.2 - Os veículos de transporte de resíduos sólidos necessários para realizar e suprir a necessidade do cumprimento do prazo estabelecido no item 2.4. do presente projeto básico, deverão ser caminhões com carroceria tipo caçamba basculantes com capacidade de mínima de 55m³;

3.3 - Os veículos deverão sofrer revisões periódicas que garantam a segurança dos operadores.

3.4 - Em nenhum período do contrato os veículos poderão possuir idade superior a oito anos.

3.5 - A comprovação da idade dos veículos deverá ser apresentada a municipalidade em até 10 dias da assinatura do contrato;

3.6 - Os veículos transportadores e de carregamento deverão ser de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade devidamente comprovada do contratado por no mínimo o período do contrato, devidamente reconhecido em cartório para garantia da operação regular dos serviços de transporte até aterro sanitário.

3.7 - A contratada deverá apresentar a documentação dos veículos a serem utilizados para a prestação dos serviços desse projeto básico:

- veículos do objeto, e caso não seja a proprietária dos veículos, esta deverá apresentar contrato de locação com reconhecimentos das partes, acompanhado da documentação deste.

- as marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão dos serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

3.8 - Todos os equipamentos e acessórios dos veículos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura, devem estar em perfeitas condições.

3.9 - Fica obrigatório a realização de limpeza diária dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba ou carroceria, dos que

realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deverá ser lavada em local devidamente autorizado.

3.10 - Os veículos caçamba basculante com capacidade mínima de 55m³, devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações.

3.11 - O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos que não estejam adequados às exigências dos serviços deste projeto.

4 - DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

4.1 - A proponente deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiro e sanitários, armários e refeitórios, compatível com o número de funcionários, devendo satisfazer a NR do Ministério do Trabalho.

4.2 - Não será permitida a permanência de veículos na via pública quando fora de serviço ou no aguardo do início das atividades.

4.3 - a proponente deverá dispor de local adequado para lavagem e desinfecção diária dos caminhões em local próprio ou terceirizado.

5 - DO PESSOAL

5.1 - Competirá a proponente a admissão de mão-de-obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços objeto deste projeto básico, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

5.2 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços de transporte dos resíduos, manutenção dos veículos e destino final em aterro sanitário licenciado, será de inteira responsabilidade da contratada.

5.3 - Os funcionários a serem utilizados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente projeto básico.

5.4 - A equipe operacional deverá apresentar-se sempre uniformizada, portando equipamentos de segurança e proteção individual - EPI's tais como: luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros, e Equipamentos de Proteção e Segurança

Coletivas - EPC's Sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.

6 - DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

6.1 - As empresas deverão apresentar obrigatoriamente plano de trabalho para a execução das atividades, demonstrando o total conhecimento para estas atividades:

a) Plano de trabalho:
-apresentação de plano de trabalho contendo as informações do gerenciamento das ações e operacionalidade do sistema de transporte.

OBS: A não apresentação do plano de trabalho desclassifica a proposta do certame licitatório.

6.2 - Todas as atividades que envolvam utilização de combustíveis, óleos, lubrificantes e outros, manutenções e outros serviços para o funcionamento adequado dos serviços, estes custos correrão por conta do contratado vencedor do certame.

6.3. As empresas para participarem do certame, deverão realizar visita técnica nos locais onde é realizado o serviço, até cinco dias antes (05) antes da data de abertura do processo licitatório, para verificar as condições de onde será feito o carregamento do veiculo transportador e demais informações pertinentes, através de seu responsável técnico com comprovação da visita emitida pela Secretaria responsável.

7 - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E CAPACIDADE TÉCNICA

7.1 - As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir em seu quadro técnico permanente de nível superior, anotado na certidão de pessoa jurídica expedida pelos respectivos Conselhos Profissionais nas áreas de competência, cujas atribuições sejam compatíveis com os objetos licitatórios, os quais serão os responsáveis técnicos pelos serviços acima elencados, conforme Legislação Vigente e Resolução dos Conselhos Técnicos Federais e outras bases legais de atribuições profissionais.

7.2 - Para as atividades descritas, os profissionais devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto aos Conselhos Profissionais com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico individual ou coletiva (CAT) com as seguintes características:

7.2.1 - Atestado de capacidade técnica operacional:

a) Atestado de aptidão para desempenho de atividade pertinente e

compatível em características, quantidades e prazos com o projeto básico, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto do projeto básico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Observação: A demonstração da capacidade técnica para as atividades acima, visam garantir ao município que a licitante possui conhecimento e experiência destas atividades.

8 - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços de transporte dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica e similar a doméstico até aterro sanitário licenciado, serão aferidos por peso e pagos por tonelada transportada.

9 - DESCRIÇÃO DA DISPOSIÇÃO FINAL

9.1. Disposição dos resíduos sólidos domésticos e similares a domésticos urbanos gerados pela população de Sant'Ana do Livramento em Aterro Sanitário Licenciado.

9.2 - Todos os resíduos e rejeitos transportados desde a área de transbordo de Sant'Ana do Livramento deverão ter o destino final no aterro sanitário licenciado vencedor do certame.

9.3 - O aterro sanitário a ser utilizado será o indicado pela licitante, o qual deverá possuir licença de operação vigente para recebimento de no mínimo, a quantidade de resíduos geradas no município, estimado em 100 toneladas/dia.

9.4 - Caso a licitante não seja proprietária do Aterro Sanitário, a mesma devera apresentar Autorização específica com a proprietária do Aterro e Declaração de Disponibilidade de recebimento dos resíduos do município de Santana do Livramento, para uma quantidade mínima de 100 toneladas diárias, constando prazo que será de no mínimo igual ao do contrato com a Prefeitura de Santana do Livramento.

9.5 - O aterro sanitário indicado para a disposição final deverá possuir licença de operação vigente e capacidade para absorver, no mínimo, 100 (cem) toneladas diárias, para um período de 01 (um) ano o qual deverá possuir documento do Órgão Ambiental Estadual que ateste a capacidade deste recebimento.

9.6 - As empresas deverão apresentar DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE RECEBIMENTO para os volumes médios gerados em Sant'Ana do Livramento, com autenticação cartorial.

9.7 - Todos os resíduos oriundos da unidade de transbordo de Sant'Ana do Livramento a serem destinados ao aterro sanitário vencedor do certame licitatório deverão ser previamente pesados junto à recepção do referido aterro sanitário, deverão possuir controle de peso, hora e dia da entrada do veículo, identificação do veículo transportador, a especificação dos materiais com o respectivo Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, e respectivo peso aferido, os quais serão conferidos pelo município, quando do pagamento dos serviços tanto de transporte como disposição final.

9.8 - O pagamento dos serviços de disposição final será efetuado por tonelada recebida e disposta no aterro sanitário licenciado.

9.9 - Deverão ser dispostos na área do Aterro Sanitário todos os volumes transportados oriundos de Sant'Ana do Livramento.

10 - VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS e INSTALAÇÕES

10.1 - Os veículos automotores, equipamentos e instalações junto ao aterro sanitário apresentado pela proponente para realização do serviço de disposição final adequada, deverão ser adequados para os serviços, compatíveis com as quantidades de resíduos a serem recebidos e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados, máquinas em condições de operacionalidade e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação.

10.2 - Os veículos, máquinas e equipamentos deverão sofrer revisões periódicas que garantam a segurança dos operadores e das operações.

10.3 - Em nenhum período do contrato os veículos e maquinários destinados para fins operacionais como acomodação de resíduos, compactação da massa, cobertura de resíduos com solo orgânico e outros necessários poderão possuir idade superior a oito anos.

10.4 - A comprovação da idade dos veículos e máquinas a serem utilizadas deverá ser apresentada a municipalidade em até 10 dias da assinatura do contrato;

10.5 - Os veículos, máquinas e equipamentos deverão ser de propriedade ou disponibilidade e responsabilidade devidamente comprovada do contratado para garantia da operação regular dos serviços no aterro sanitário.

10.6 - A contratada deverá apresentar a documentação dos veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados para a prestação dos serviços desse projeto básico:

- veículos, máquinas e equipamentos. Em caso de não ser a proprietária dos veículos, máquinas e equipamentos, deverá apresentar contrato de locação com reconhecimentos das partes,

acompanhado da documentação deste.

- as marcas, os modelos e outras características dos veículos, máquinas e equipamentos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências deste projeto básico.

10.7 - Todos os veículos, máquinas e equipamentos devem funcionar perfeitamente, bem como o estado mecânico e conservação de pintura e limpeza devem estar em perfeitas condições.

10.8 - O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos, máquinas e equipamentos que não estejam adequados às exigências dos serviços deste projeto.

11 - DAS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

11.1 - A proponente deverá dispor de garagens, pátios de estacionamento ou estruturas de guarda e proteção para maquinários, escritório para controle e planejamento das atividades e instalações para atendimento de seu pessoal operacional, vestiário com chuveiro e sanitários, armários e refeitórios, compatível com o número de funcionários, devendo satisfazer a NR do Ministério do Trabalho e outras compatíveis.

12 - DO PESSOAL

12.1 - Competirá a proponente a admissão de mão de obra em quantidade suficiente ao desempenho dos serviços objeto deste projeto básico, correndo por sua conta todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário, fiscal ou comercial e outras de qualquer natureza, bem como indenizações de acidentes de trabalho causados por seus empregados, auxiliares ou prepostos.

12.2 - Todo o pessoal utilizado para execução dos serviços operacionais com os resíduos para o destino final no aterro sanitário licenciado será de inteira responsabilidade da contratada.

12.3 - Os funcionários a serem utilizados deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente projeto básico.

12.4 - A equipe operacional deverá apresentar-se sempre uniformizada, portando equipamentos de segurança e proteção individual - EPI's tais como: luvas, capas protetoras em dias de chuva, coletes refletores ou vestimentas com fitas refletoras, boné, entre outros, e Equipamentos de Proteção e Segurança Coletivas - EPC's Sempre atendendo as normativas de segurança e trabalho vigentes.

13 - DO PLANEJAMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - As empresas deverão apresentar obrigatoriamente plano de trabalho para a execução das atividades, demonstrando o total conhecimento para estas atividades:

a) Plano de trabalho:
-apresentação de plano de trabalho contendo as informações do gerenciamento das ações e operacionalidade do aterro sanitário e seu controle tecnológico.

OBS: A não apresentação do plano de trabalho desclassifica a proposta do certame licitatório.

13.2 - Todas as atividades que envolvam utilização de combustíveis, óleos, lubrificantes e outros, manutenções e outros serviços para o funcionamento adequado dos serviços, estes custos correrão por conta do contratado vencedor do certame.

14 - DAS RESPONSABILIDADES TÉCNICAS E CAPACIDADE TÉCNICA

14.1 - As empresas licitantes deverão obrigatoriamente possuir em seu quadro técnico permanente de nível superior, anotado na certidão de pessoa jurídica expedida pelos respectivos Conselhos Profissionais nas áreas de competência, cujas atribuições sejam compatíveis com os objetos licitatórios, os quais serão os responsáveis técnicos pelos serviços acima elencados, conforme Legislação Vigente e Resolução dos Conselhos Técnicos Federais e outras bases legais de atribuições profissionais.

14.2 - Para as atividades descritas, os profissionais devem apresentar Atestados de Capacidade Técnica emitidos por pessoa de direito público ou privado, com o devido registro junto aos Conselhos Profissionais com sua respectiva Certidão de Acervo Técnico individual ou coletiva (CAT) com as seguintes características:

14.2.1 - Atestado de capacidade técnica operacional:

a) Atestado de aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o projeto básico, visando atender no mínimo a quantidade gerada pelo município de Sant'Ana do Livramento na ordem de 100 T (cem toneladas) diárias, e indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto do projeto básico, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Observação: A demonstração da capacidade técnica para as atividades acima, visam garantir ao município que a licitante possui conhecimento e experiência destas atividades.

15 - DAS FORMAS DE AFERIÇÃO PARA OS PAGAMENTOS DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços de disposição final dos resíduos sólidos urbanos de origem doméstica e similar a doméstico até aterro sanitário licenciado envolvendo recebimento, disposição e tratamento de efluentes e outros que sejam envolvidos no processo de destinação final adequada, serão aferidos por peso e pagos por tonelada disposta junto ao Aterro Sanitário Licenciado vencedor do certame licitatório.

Ana Cristina Yebra*
Química Industrial - Responsável Técnica pelo Monitoramento Resíduos Sólidos

Carlos Edgardo Martins*
Contador – Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente – SEPLAMA

Eloi Luft
Engº Agrônomo-CREA/RS 82824
Depto Técnico Agropecuário
SMAPA - Mat. 22333

Eloi Luft*
Responsável Técnico pela Gestão dos Resíduos Sólidos Urbanos – RSU Portaria nº 027/2006

Este Documento foi revisado pela Procuradoria Jurídica Municipal.

*** Assinam este Documento os técnicos acima especificados, em consonância com a Portaria Municipal nº 277/2016 de 14 de junho de 2016.**